

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 15/2024

Processo Administrativo nº 898/2024

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Salto

Contratada: **SOLOS SOLUTION COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação do processo de biorremediação acelerada por bioaumentação de microrganismos autóctones nas estações de tratamento de esgoto do município de Salto

Referente: Inexigibilidade nº 01/2024, artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021

Valor total: R\$ 2.273.400,00 (Dois milhões e duzentos e setenta e três mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizado na rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, no município de Salto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 11.065.186/0001-83, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Gilmar Souza dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.556.296-1 e do CPF nº 273.725.718-20, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado à empresa **SOLOS SOLUTION COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sediada na avenida Francisco Galassi nº 2.260, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.055.552/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Eduardo Crosara de Bastos, portador do RG nº M 6.236.280 SSP/MG e do CPF nº 007.081.646-84, doravante designada simplesmente como *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação do processo de biorremediação acelerada por bioaumentação de microrganismos autóctones nas estações de tratamento de esgoto do município

de Salto/SP.

1.2. Da descrição do objeto da contratação:

1.2.1. Avaliação do Estado Atual: Realização de um diagnóstico detalhado da ETE, identificando pontos críticos de operação e áreas de melhoria.

1.2.2. Análise de Alternativas de Melhoria: Avaliação de diferentes opções de melhoria, levando em consideração critérios como eficiência, custo, tempo de implementação e impacto ambiental.

1.2.3. Planejamento e Projeto: Desenvolvimento de um plano detalhado para implementação das melhorias selecionadas, incluindo cronograma, alocação de recursos e definição de responsabilidades.

1.2.4. Implementação: Execução das medidas de melhoria de acordo com o plano estabelecido, com acompanhamento constante para garantir a conformidade com os requisitos técnicos e legais.

1.2.5. Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia das melhorias implementadas e realizar ajustes conforme necessário.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. Nomea-se como responsável pela gestão do contrato, o servidor Caio César de Oliveira, Diretor Técnico, e para a fiscalização os servidores Márcio Rodrigo Akamatsu, Engenheiro, e Suellen Dombroski Camargo de Castro, Coordenadora de Divisão.

3.2. A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, o SAAE SALTO designará uma Equipe de Fiscalização adequada, que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização da execução do projeto, conforme o Termo de Referência, através de relatórios mensais.

3.3. Fica assegurado ao SAAE SALTO o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

3.4. A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

3.5. A Equipe de Fiscalização buscará auxiliar a Contratada onde for possível, no acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos.

3.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor mensal da contratação será de R\$ 189.450,00 (Cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.273.400,00 (Dois milhões e duzentos e setenta e três mil e quatrocentos reais) ao final da prestação de serviços.

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços devidamente prestados.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ser devidamente atestado pela AUTARQUIA e autorizada pela Autoridade Superior, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.A Autarquia suspenderá o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as normas avançadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

6.3.As medições serão balizadas pelas etapas de trabalho e cronograma previamente aprovado pela Autarquia.

6.4. As Notas fiscais somente serão emitidas após aprovação da Medição pela fiscalização, através do envio do pedido parcial, devendo a contratada apresentar as certidões negativas de débitos que forem solicitadas.

6.5. A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelos fiscais do Contrato.

6.6.Os pagamentos somente serão efetivados após aprovação da equipe de fiscalização do SAAE SALTO.

6.7.A empresa contratada deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo SAAE. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização do SAAE.

6.8. O termo de recebimento provisório deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal da autarquia, após a entrega de documento escrito pela empresa contratada informando a conclusão do serviço.

6.9. O termo de recebimento definitivo somente será emitido após aprovação do gestor contrato ao final de cada competência (mês) no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento provisório.

6.10.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela AUTARQUIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à consulta de comprovação, por meio de site oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, da data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Autarquia ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. Em se tratando de materiais, estes deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, aplicáveis a cada material.

9.3. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações deste termo, dentro do prazo estipulado.

9.4. A contratada deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, dados do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

9.5. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.6. Todas as despesas para a entrega do produto (frete, pessoal, despesas de viagens, etc.) ficarão a cargo da empresa contratada, não podendo a mesma cobrar qualquer custo adicional. Não haverá custo de mobilização de equipamentos que são cedidos por comodato e qualquer manutenção/substituição corre por conta da CONTRATADA.

9.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.8. Considerar as decisões ou sugestões da Equipe de Fiscalização sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.9. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

9.10. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras.

9.11. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias do pessoal contratado na execução das atividades externas próprias.

9.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

9.13. Toda comunicação entre a futura Contratada e o SAAE SALTO deverá ser feita por escrito, onde as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E FINALIZAÇÃO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.1. O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento.

10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autarquia durante o período da contratação.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

b) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da

comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens, 11.1.5, 11.1.6.e 11.1.7 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.3.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.3.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3.13. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.3.14. Os critérios de graduação das sanções seguirão a tabela de ocorrências e reincidências constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.1.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3.Indenizações e multas.

12.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 03.01.01.339039.17.512.0013.2.082.04.1100000 (ficha 21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram que cumprem todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trata da privacidade e da proteção de dados, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

18.2. As partes compreendendo, os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e /ou contratados envolvidos na execução deste contrato, obrigam-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.3. Cada uma das partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e /ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais relacionados à outra parte, assim como de quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso em função do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância turística de Salto, 10 de setembro de 2024.

Gilmar Souza dos Santos

SUPERINTENDENTE DO SAAE

Sérgio Eduardo Crosara de Bastos

SOLOS SOLUTION COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Caio César de Oliveira

Carlos Henrique Rodrigues

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
SALTO

CONTRATADO: **SOLOS SOLUTION COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 15/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação do processo de biorremediação acelerada por bioaugmentação de microrganismos autóctones nas estações de tratamento de esgoto do município de Salto/SP

ADVOGADO (S)/ N°

OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância turística de Salto, 10 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilmar Souza dos Santos

Cargo: Superintendente

CPF: 273.725.718-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gilmar Souza dos Santos

Cargo: Superintendente

CPF: 273.725.718-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gilmar Souza dos Santos

Cargo: Superintendente

CPF: 273.725.718-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sérgio Eduardo Crosara de Bastos

Cargo: Administrador

CPF: 007.081.646-84

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gilmar Souza dos Santos

Cargo: Superintendente

CPF: 273.725.718-20

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B0D-FE49-1F66-C217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLOS SOLUTION COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ 460.XXX.XXX-00106) em 10/09/2024 16:42:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS HENRIQUE RODRIGUES (CPF 164.XXX.XXX-24) em 10/09/2024 16:51:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA (CPF 367.XXX.XXX-24) em 11/09/2024 09:35:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILMAR SOUZA DOS SANTOS (CPF 273.XXX.XXX-20) em 11/09/2024 09:37:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaesalto.1doc.com.br/verificacao/4B0D-FE49-1F66-C217>